



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DE CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA PRESENCIAL E DOCUMENTAL.

A Prefeitura Municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa PAIH-PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL HOSPITALAR LTDA, CNPJ N° 07.043.791/0001-86, advindo da Inexigibilidade com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA PRESENCIAL E DOCUMENTAL, solicita aditivo Pelo período de 12 meses DO contrato 018/2020 advindo do Inexigibilidade 004/2020.

Justifica-se a prorrogação, sendo necessária a motivação demonstrando a caracterização da prestação à ser prorrogada da figura do serviço continuado a seguir.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31 de Dezembro de 2020, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses, sendo que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que durante a vigência os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, por ser essencial a assessoria jurídica para esta secretaria.

A previsão está fundamentada no Artigo 57 na lei n° 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Considerando que os serviços de auditoria são essenciais à garantia de adequado atendimento médico hospitalar aos beneficiários do SUS pela rede credenciada e o devido controle e redução de custos com a assistência à saúde, tendo em vista a multiplicidade de patologias, variedade de procedimentos médicos aplicáveis a cada caso e os recursos financeiros limitados para custear a assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

A auditoria médico-hospitalar atividade que exige conhecimentos técnicos especializados e dedicação profissional, consiste, assim, em atuação preventiva, auditoria anterior à realização dos procedimentos, por meio de autorizações, auditoria operacional, após a realização de procedimentos; análise e controle de de serviços médicos prestados ao município.

Considerando o Art 7º da Resolução CFM nº 1.614/2001:

" O médico, na função de auditor, tem o direito de acessar, in loco, toda a documentação necessária, sendo-lhe vedada a retirada dos prontuários ou cópias da instituição, podendo se necessário, examinar o paciente desde que devidamente autorizado pelo mesmo, quando possível, ou por seu representante legal"

Considerando o aceite do fornecedor o qual foi solicitado através do Ofício nº 109/2020 de 07 de Dezembro de 2020, o qual aceitou manter o novo prazo de validade do contrato, com isso esta devidamente comprovada a vantagem para Administração Pública, levando em conta a vasta experiência apresentada.

Considerando que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto.

A legislação ordinária traz positivado o entendimento na Lei 8.666/93, vejamos o Art. 58 e 65.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – Modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Art. 65. Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I- Unilateralmente pela Administração:*
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

No mesmo sentido é a orientação do TCU:

"Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) Contrato Administrativo. Prorrogação de contrato. Serviços contínuos. Caracterização. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional"

O Aditivo que estamos solicitando se refere ao período de 12 meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	VALOR DO CONTRATO	QUANTIDADE ADITIVADO	VALOR MENSAL	VALOR 3º ADITIVO
------	------------------	-------------------	----------------------	--------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



		INICIAL			
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA PRESENCIAL E DOCUMENTAL	12 Meses R\$ 42.000,00	12 Meses	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,000

Pelos motivos expostos acima, e para que os serviços prestados à Administração pública, não sejam interrompidos. Quanto ao contrato firmado com a empresa, resta evidente a possibilidade de alteração contratual. A justificativa para a celebração desse aditivo residiria na necessidade de se buscar a recomposição do prazo firmado em contrato, dado a situação ora exposta.

É a nossa justificativa

Belterra, 23 de Dezembro de 2020.

Arineide

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 118/2020.

Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Beltterra - 11.186.410/0001-95